

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** REALIZADA AOS 01 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“COMPANHIA”), NA RUA DEPUTADO CASTELLO MENDONÇA, 87, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES, CEP: 29075-160.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, anexo I.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. **Felipe Poleze Gonçalves** (“Presidente”), e secretariada pela Sra. **Brenno Albo Vieira Polycarpo** (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a constituição da **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a denominação **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, e a adoção do nome de fantasia **MEDLINK PARTICIPAÇÕES**;
 - (ii) o valor do Capital Social Subscrito;
 - (iii) o quadro acionário da companhia;
 - (iv) a redação do Estatuto Social da Companhia;
 - (v) nomeação dos Diretores da Companhia;
 - (vi) definição da remuneração anual dos diretores da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram o quanto segue:
 - (i) A constituição da **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a denominação **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, e a adoção do nome de fantasia **MEDLINK PARTICIPAÇÕES**, Companhia do tipo jurídico Sociedade Anônima de Capital Fechado (S.A.), com regência pela Lei 6.404/76 e demais cominações legais pertinentes à espécie;
 - (ii) A subscrição de 50.000 (cinquenta mil) ações, sem valor nominal ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídas em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscritas de acordo com Boletim de Subscrição conforme consta no Anexo II, estando integralizado 10% (dez por cento) do valor do capital social, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 90% (noventa por cento) do valor do capital social no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado em

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

moeda corrente nacional em até 90 (noventa) dias após o registro deste estatuto social.

- (iii) o demonstrativo do quadro acionário da organização, anexo III;
 - (iv) a redação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações indicadas nos itens (i), (ii) e (v), conforme consta no Anexo IV;
 - (v) nomear como Diretores Administrativos:
 - a) o sr. **FELIPE POLEZE GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 125.427.227-57, com endereço na Av. Mckong, 06. Cidade Continental, Serra/ES, CEP 29063-612, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, conforme artigo 143 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.
 - b) o sr. **BRENNO ALBO VIEIRA POLYCARPO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 120.561.377-39, com endereço na Av. Alameda Andorinhas, 56, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29161-277, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, conforme artigo 143 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.
 - (vi) A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2025.

Felipe Poleze Gonçalves
Presidente

Brenno Albo Vieira Polycarpo
Secretário

Cilas de Almeida Reis Neto
Acionista

Daniel Frechiani Moulin
Acionista

Felipe Poleze Gonçalves
Diretor Administrativo

Brenno Albo Vieira Polycarpo
Diretor Administrativo

Vanessa Iezzi de Moraes
Advogado OAB/ES 28027

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I

**LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2025.

Felipe Poleze Gonçalves
Presidente

Brenno Albo Vieira Polycarpo
Secretário

Cilas de Almeida Reis Neto
Acionista

Daniel Frechiani Moulin
Acionista

Felipe Poleze Gonçalves
Diretor Administrativo

Brenno Albo Vieira Polycarpo
Diretor Administrativo

Vanessa Iezzi de Moraes
Advogado OAB/ES 28027

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**ANEXO II****Boletim de Subscrição**

Boletim de Subscrição do capital social da **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), cada uma, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária acima referida.

Acionista Subscritor	Número de ações	Valor Subscrito em R\$	Forma de Integralização
CILAS DE ALMEIDA REIS NETO , brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, médico, nascido em 03/09/1985, nº do CPF 099.364.507-01, Residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA Professor Belmiro Siqueira, nº 85, BLOCO II - Apto 2501; Enseada do Suá, CEP: 29050-580.	25.000	R\$ 25.000,00	10% no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mediante depósito bancário, no ato. 90% restantes em até 90 (noventa) dias após o registro da estatuto social desta companhia.

O subscritor declara, para todos os fins e ciência estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, forma de integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores a qualquer título.

Vitória (ES), 01 de Dezembro de 2025.

CILAS DE ALMEIDA REIS NETO

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**ANEXO II****Boletim de Subscrição**

Boletim de Subscrição do capital social da **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), cada uma, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária acima referida.

Acionista Subscritor	Número de ações	Valor Subscrito em R\$	Forma de Integralização
DANIEL FRECHIANI MOULIN , brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, médico, nascido em 14/12/1982, nº do CPF 091.985.737-05, residente e domiciliado na cidade de Serra-ES, na ALAMEDA Andorinhas, nº 56, CASA 3J13; Jacuhy, CEP: 29161-277.	25.000	R\$ 25.000,00	10% no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mediante depósito bancário, no ato. 90% restantes em até 90 (noventa) dias após o registro da estatuto social desta companhia.

O subscritor declara, para todos os fins e ciência estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, forma de integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores a qualquer título.

Vitória (ES), 01 de Dezembro de 2025.

DANIEL FRECHIANI MOULIN

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**ANEXO III**
QUADRO DE ACIONISTAS

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
CILAS DE ALMEIDA REIS NETO , brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, médico, nascido em 03/09/1985, nº do CPF 099.364.507-01, Residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA Professor Belmiro Siqueira, nº 85, BLOCO II - Apto 2501; Enseada do Suá, CEP: 29050-580.	25.000	50,0
DANIEL FRECHIANI MOULIN , brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, médico, nascido em 14/12/1982, nº do CPF 091.985.737-05, residente e domiciliado na cidade de Serra-ES, na ALAMEDA Andorinhas, nº 56, CASA 3J13; Jacuhy, CEP: 29161-277.	25.000	50,0
TOTAL	50.000	100,0

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**ANEXO IV****ESTATUTO SOCIAL DA
MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL**MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I****NOME, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1. **MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e especialmente pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n. 6.404”).

Parágrafo único. Na forma prevista no artigo 118 da Lei n. 6.404, os acionistas da Companhia poderão subscrever acordos de acionistas que regulem a compra e a venda de suas ações, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou o poder de controle, assim como outras questões relacionadas com a gestão da Companhia. Tais acordos de acionistas deverão ser fielmente observados pela Companhia, a qualquer momento, e para tanto, deverão ser arquivados em sua sede social.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social:

- . (CNAE 64.62-0/00) Holdings de instituições não-financeiras;
- . (CNAE 6462-0/00.163) Empresa de administração em geral;
- . (CNAE 8211-3/00.18) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Deputado Castello Mendonça, 87, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075.160.

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante resolução aprovada pelos acionistas, em assembleia e devidamente registrada em ata, abrir, transferir fechar filiais, e escritórios em qualquer parte, dentro ou fora do Brasil.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas (ON), sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido todas as referidas ações subscritas pelos acionistas, nominados e qualificados no boletim de subscrição constante do Anexo II à presente ata, estando integralizado 10% (dez por cento) do valor do capital social, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 90% (noventa por cento) do valor do capital social no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional em até 90 (noventa) dias após o registro deste estatuto social.

§1º. Cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações preferenciais não conferem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas em lei, mas têm preferência no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, e no reembolso do capital, com prioridade sobre as ações ordinárias.

§2º. A Companhia poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante decisão da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6. As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que seja requerido, conforme os interesses da Companhia ou por lei.

§1º. A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos Acionistas, ou pelos Diretores nomeados ou nas hipóteses e condições estabelecidos no artigo 123 da Lei n. 6.404, e será convocada e dirigida por um presidente e um secretário escolhidos dentre os acionistas presentes.

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

§2º. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registrada ou mediante protocolo de recebimento da convocação por cada acionista, através de sua publicação pela imprensa, ou ainda por quaisquer meios eletrônicos geralmente aceitos no ambiente corporativo, nos termos estabelecidos no artigo 124, da Lei n. 6.404.

§3º. Além das matérias estabelecidas na Lei n. 6.404/76, compete à Assembleia Geral a aprovação de:

- (a) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia;
- (b) a nomeação, destituição ou exoneração de Conselheiros da Companhia;
- (c) a aprovação das contas anuais elaboradas pelos membros da Diretoria e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) a suspensão dos direitos de qualquer acionista da Companhia, em sua qualidade de acionista, nos termos da Lei n. 6.404;
- (e) aprovação de avaliação dos ativos contribuídos pelos acionistas em aumentos de capital da Companhia;
- (f) a emissão de quaisquer valores mobiliários e títulos representativos de capital social (de qualquer forma e sejam eles com ou sem direito a voto, incluindo títulos conversíveis ou intercambiáveis com títulos representativos de capital social da Companhia, e opções, *bônus de subscrição*, direitos de preferência, direitos de participação no capital social, títulos de dívida conversíveis ou outros direitos de adquirir, subscrever ou receber títulos representativos de capital social da Companhia), ou quaisquer outros títulos cujo resultado seja determinado no todo ou em parte por referência a rendimentos, receitas ou outros ganhos da Companhia (conjuntamente, os “Valores Mobiliários”);
- (g) a incorporação da/pela Companhia (incluindo incorporação de ações), bem como fusão, reorganização societária, cisão, transformação, mudança de controle ou transações similares envolvendo a Companhia ou ações representativas de seu capital social;
- (h) a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio ou outra distribuição aos acionistas da Companhia (incluindo por meio de recompras de ações, resgate, amortizações, reduções de capital ou transações similares);
- (i) (1) o início de qualquer procedimento de falência voluntária ou de recuperação judicial ou extrajudicial, (2) o consentimento à nomeação de liquidante ou custodiante da Companhia ou de qualquer parte substancial de seus ativos, (3) efetivação de cessão em benefício dos credores, ou (4) admissão por escrito da incapacidade da Companhia pagar suas dívidas conforme sejam exigíveis;
- (j) o início de procedimento e a implementação de qualquer dissolução, liquidação da Companhia ou de seus ativos, incluindo a nomeação ou destituição dos liquidantes da Companhia;

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

- (k) a aprovação da remuneração anual, em montante global ou individual, a ser paga aos Diretores da Companhia;
- (l) a realização pela Companhia de quaisquer despesas de capital que não estejam previstas no Orçamento Anual da Companhia para um determinado exercício social, acima do valor agregado equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento líquido da Companhia para tal exercício social, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (m) a rescisão do contrato de trabalho dos Diretores por justa causa, nos termos do referido contrato;
- (n) a contratação e dispensa dos auditores externos da Companhia.
- (o) a emissão de quaisquer dívidas pela Companhia, lastreadas ou não, e a celebração pela Companhia de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo e quaisquer Ônus e garantias relacionados a tais financiamentos e empréstimos (exceto financiamentos ou empréstimos de curto prazo).

Artigo 7. Sujeito às disposições do Artigo 6, a decisão em Assembleia Geral será aprovada pelo voto afirmativo dos acionistas titulares de maioria simples das ações ordinárias emitidas pela Companhia e em circulação (exceto se quórum maior for exigido) sempre observadas, conforme aplicável, as disposições da lei e acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. A Companhia será administrada e gerida por 2 (dois) Diretores Administrativos Nomeados em Assembleia, que terá as funções estabelecidas pela Lei n. 6.404 e por este Estatuto Social.

§1º. A investidura no cargo pelos Diretores ocorrerá por meio de termo de posse, assinada pelo diretor (es) que estiver (em) assumindo os cargos. Não será exigido dos diretores a prestação de garantias.

§2º. Os membros da Diretoria, permanecerão nos cargos até que seus sucessores sejam devidamente investidos nos cargos.

§3º. Os membros Diretoria cumprirão os requisitos do artigo 147 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis.

§4º. Os membros Diretoria deverão agir em estrito cumprimento com acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

§5º. Ficam eleitos para exercerem as funções de Diretor Administrativo:

- a) o sr. **FELIPE POLEZE GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 125.427.227-57, com endereço na Av. Mckong, 06. Cidade Continental, Serra/ES, CEP 29063-612, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, conforme artigo 143 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

- b) o sr. **BRENNO ALBO VIEIRA POLYCARPO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 120.561.377-39, com endereço na Av. Alameda Andorinhas, 56, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29161-277, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, conforme artigo 143 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9. Exceto se determinado de forma diversa neste Estatuto Social, nenhuma das ações listadas no Artigo 11 acima poderão ser tomadas pela Companhia ou por qualquer Diretor, empregado, procurador ou qualquer outra pessoa em nome da Companhia a não ser que previamente aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas, a qualquer momento, as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 10. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores Administrativos, eleitos e aprovados pelos acionistas, para mandatos com prazo de gestão não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme artigo 143 da Lei n. 6.404 e outras disposições legais aplicáveis.

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

§1º. Compete aos Diretores Administrativos da Companhia, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (1) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (2) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais; (3) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (4) observar e fazer com que sejam observados as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (5) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira e contábil da Companhia e sociedades controladas, incluindo a gestão das áreas de: tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e contas a pagar, orçamento e controle das operações e planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia); (6) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado financeiro, competindo-lhe prestar informações ao Banco Central do Brasil e demais órgãos, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (7) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades das áreas de apoio da empresa, a saber, recursos humanos, administração, jurídica, tecnologia da informação e a contabilidade e acompanhamento de atividades de auditoria interna e externa; (8) desenvolver, dirigir, organizar e supervisionar os planos comerciais da Companhia; (9) desenvolver, dirigir, organizar e supervisionar o planejamento de compras; (10) desenvolver, dirigir, organizar e supervisionar as atividades logísticas da Companhia; (11) gerir e executar o orçamento e planejamento de operações; (12) exercer outros poderes e atribuições inerentes ao bom funcionamento da Companhia;

§2º. Os membros da Diretoria receberão remuneração anuais, em montante global ou individual, conforme aprovada nos termos deste Estatuto Social, Assembléia Geral ou em outro instrumento social, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 11. Os Diretores Administrativos bem como os acionistas deverão observar os termos deste Estatuto Social, da Lei e das resoluções aprovadas em Assembleias Gerais e executarão, dentro de suas competências e de seus poderes, com a devida consideração às disposições deste Estatuto Social e da Lei, todas as ações requeridas para a operação regular da Companhia.

Artigo 12. Os Diretores Administrativos são responsáveis pela representação da Companhia em juízo ou fora dele, como autora ou ré, perante terceiros e perante autoridades Federais, Estaduais e Municipais; e na celebração de quaisquer documentos, incluindo, sem limitação, instrumentos de dívida, letras de câmbio,

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, todos e quaisquer documentos ou instrumentos que gerem responsabilidades ou obrigações à Companhia ou que liberem a Companhia de quaisquer obrigações ou responsabilidades perante terceiros.

Artigo 13. A partir 01/12/2025 a Companhia será validamente representada e obrigada, por qualquer um dos Diretores Administrativos.

Parágrafo único. As procurações, em nomeações de terceiros, serão outorgadas e revogadas por qualquer um dos Diretores Administrativos e por um Acionista, e especificarão os poderes concedidos, e, exceto aquelas concedidas para fins judiciais, terão prazo limitado e não superiores a 3 (três) anos.”

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 14. O Conselho Fiscal será instalado apenas nos exercícios sociais em que for convocado por solicitação dos acionistas, nos termos da lei.

Artigo 15. Quando convocado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida reeleição, com as competências e duração de mandato estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será estabelecida na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 16. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, o Diretor Administrativo preparará as demonstrações financeiras determinadas em lei.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por uma empresa de auditoria independente, se aplicável.

Artigo 17. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (cinco por cento) para constituição de reserva de lucros para expansão;

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

(iii) 10% (cinco por cento) para constituição de reserva de lucros para contingências;

(iv) o montante necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva, nos termos do artigo 195 da Lei n. 6.404; e

(v) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404.

Parágrafo Único. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio e considerar estes montantes para fins de cálculo do dividendo obrigatório.

Artigo 20. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei n. 6.404.

CAPÍTULO VII**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 21. A Companhia será dissolvida e liquidada mediante os eventos estabelecidos em lei, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma desta liquidação e nomeará o liquidante ou liquidantes. O Conselho Fiscal permanecerá instalado durante todo o período de liquidação, e terá os poderes autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII**ARBITRAGEM E EVENTOS IMPREVISTOS**

Artigo 22. Este Estatuto Social será regido, interpretado e aplicado de acordo com as leis brasileiras.

Artigo 23. Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao procedimento arbitral: (1) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

que possam ser exigidas por execução específica; (2) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Centro de Arbitragem e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e (3) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Exclusivamente para esse fim as partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Artigo 24. As partes em disputa concordam que a arbitragem será confidencial, e portanto nenhuma delas nem seus advogados, agentes ou empregados agindo em seu nome emitirão comunicado à imprensa, concederão entrevista, farão declarações afirmativas aos meios de comunicação, nem de outra forma revelarão a terceiros (1) as informações tornadas conhecidas e documentos produzidos na arbitragem que não sejam de outra forma de domínio público, (2) todas as provas e materiais gerados para fins de arbitragem, e (3) todas as sentenças advindas da arbitragem; exceto, em qualquer caso, na medida em que tal revelação (a) seja exigida pela lei aplicável, (b) seja requerida para exigir a instauração de procedimento arbitral ou para proteger ou buscar um direito, ou (c) seja requerida para a execução ou questionamento de decisão arbitral em processos perante tribunal ou outra autoridade judicial competente.

Artigo 25. Cada uma das partes deverá arcar com os respectivos honorários advocatícios e outros custos de arbitragem.

Artigo 26. De acordo e sujeito à Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (a "Lei Brasileira de Arbitragem"), a decisão do Centro de Arbitragem será final e vinculante e produzirá os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei Brasileira de Arbitragem.

Artigo 27. A Companhia deverá observar e fazer cumprir, a qualquer momento, as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado (1) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, acatar declaração de voto de qualquer acionista ou conselheiro, que for proferida em desacordo com as disposições dos referidos acordos de acionistas, e (2) à Companhia aceitar e proceder a quaisquer ações em descumprimento às disposições dos referidos acordos de acionistas nos termos da Lei aplicável. No caso de conflito entre quaisquer disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas prevalecerão.

Parágrafo único. A Companhia deverá providenciar e concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de

MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

acionistas, se houver, na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2025.

Felipe Poleze Gonçalves

Presidente

Brenno Albo Vieira Polycarpo

Secretário

Cilas de Almeida Reis Neto

Acionista

Daniel Frechiani Moulin

Acionista

Felipe Poleze Gonçalves

Diretor Administrativo

Brenno Albo Vieira Polycarpo

Diretor Administrativo

Vanessa Iezzi de Moraes

Advogado OAB/ES 28027



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLINK HOLDING PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12056137739	BRENNO ALBO VIEIRA POLYCARPO
09936450701	CILAS DE ALMEIDA REIS NETO
09198573705	DANIEL FRECHIANI MOULIN
12542722757	FELIPE POLEZE GONCALVES
11540712788	VANESSA IEZZI DE MORAES POLYCARPO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2026 16:21 SOB N° 32300048391.
PROTOCOLO: 251998762 DE 13/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608603626. NIRE: 32300048391. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 08/05/2026.
MEDLINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br